GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL

PREÂMBULO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Definição

Artigo 2.º - Composição

Artigo 3.º - Recrutamento dos membros

Artigo 4.º - Incompatibilidades

Artigo 5.º - Duração do mandato

Artigo 6.º - Perda do mandato

Artigo 7.º - Renúncia ao mandato

Artigo 8.º - Suspensão do mandato

Artigo 9.º - Cessação da suspensão

Artigo 10.º - Alteração da composição do Conselho Geral

Artigo 11.º - Competências do Conselho Geral

Artigo 12.º - Direitos dos membros do Conselho Geral

Artigo 13.º - Deveres dos membros do Conselho Geral

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º - Composição da mesa

Artigo 15.º - Eleição do Presidente

Artigo 16.º - Mandato do Presidente

Artigo 17.º - Substituição do Presidente

Artigo 18.º - Competências do Presidente

Artigo 19.º - Designação do Vice-Presidente

Artigo 20.º - Competências do Vice-Presidente

Artigo 21.º - Designação do Secretário

Artigo 22.º - Competências do Secretário

Artigo 23.º - Composição da comissão permanente/grupos de trabalho

Artigo 24.º - Competências da comissão permanente/grupos de trabalho

CAPÍTULO III – FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 25.º - Local e periodicidade das reuniões

Artigo 26.º - Duração das reuniões

Artigo 27.º - Convocação das reuniões

Artigo 28.º - Quórum

Artigo 29.º - Participação

Artigo 30.º - Uso da palavra

Artigo 31.º - Votações

Artigo 32.º - Deliberações

Artigo 33.º - Ata

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Vigência

Artigo 35.º - Alterações/revisões

Artigo 36.º - Omissões

Artigo 37.º - Entrada em vigor

REGIMENTO DO CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO RESTELO

PREÂMBULO

O presente Regimento é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Restelo, doravante designado por AE Restelo, designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AE Restelo e o Código de Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do AE Restelo, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º
Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral é constituído por:
   a) Sete representantes do pessoal docente;
   b) Dois representantes do pessoal não docente;
   c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
   d) Um representante dos alunos do ensino secundário;
   e) Três representantes do município;
   f) Três representantes da comunidade local.
3. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.
4. Sempre que se justifique, podem ser convidados a integrar os trabalhos do Conselho Geral, sem direito a voto, outras entidades do meio envolvente, por deliberação da maioria simples dos membros do órgão presentes na reunião que apenas estarão presentes na parte da reunião que diga respeito ao ponto da ordem de trabalhos que justifica a sua presença.
5. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no anexo I a este Regimento.
6.

Artigo 3.º
Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4.º
Incompatibilidades

Os docentes que assegurem funções na Direção do AE Restelo, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5.º
Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral é de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e do representante dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

Artigo 6.º
Perda do mandato

1. Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:
   a) Perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação.
   b) Faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.
2. É da competência do plenário a decisão da perda de mandato, sob proposta do Presidente.
3. A decisão da perda de mandato é notificada por escrito ao titular.
4. O titular do mandato tem o direito de ser ouvido e de recorrer para o plenário nos dez dias subsequentes, mantendo-se em funções até deliberação definitiva deste, por escrutínio secreto.

Artigo 7.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente.

Artigo 8.º
Suspensão do mandato

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de seis meses.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral.
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões: a) Doença
   b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade
   c) Atividade profissional inadiável
   d) Opção pelo exercício de outro cargo no AE Restelo, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos.
   e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral **Artigo 9.º**

Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 10.º
Alteração da composição do Conselho Geral

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte do Conselho Geral, por perda, renúncia ou suspensão de mandato é substituído:
   a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de procedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
   b) Pelo primeiro suplente da lista da mesma escola, no caso dos representantes dos pais e encarregados de educação;
   c) Por elementos a designar pela respetiva entidade;
   d) Por nova cooptação.
2. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral e deve ocorrer até à reunião seguinte.
3. Esgotada a possibilidade de substituição e caso, por esse facto, o Conselho Geral fique impossibilitado de funcionar, o Presidente dá início ao processo eleitoral intercalar para eleição de novos representantes que exercem funções até ao fim do mandato em curso.

Artigo 11.º
Competências do Conselho Geral

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao conselho geral:

a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei acima referido;
c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
d) Aprovar o regulamento interno do AE Restelo;
e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

Artigo 12.º
Direitos dos membros do Conselho Geral

Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:

1. Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
2. Usar da palavra.
3. Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.
4. Propor membros e integrar a constituição da comissão permanente e/ou grupos de trabalho para estudo de questões relacionadas com o AE Restelo.
5. Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do AE Restelo e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.

6. Solicitar ao Diretor, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, os elementos, informações, esclarecimentos e documentos considerados pertinentes para o exercício do seu mandato.
7. Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
8. Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
9. Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
10. Propor alterações a este Regimento.
11. Renunciar ou solicitar a suspensão do mandato, de acordo os artigos 7.º e 8.º do presente Regimento.
12. Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

Artigo 13.º
Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

1. Comparecer às reuniões do Conselho Geral, da comissão permanente e/ou dos grupos de trabalho a que pertençam.
2. Ser pontual.
3. Apresentar ao Presidente do Conselho Geral, por escrito, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenham sido devidamente convocados.
4. Participar nas votações.
5. Observar a ordem e respeitar o uso da palavra, nos termos do artigo 30.º deste Regimento.
6. Participar nos trabalhos do Conselho Geral, cooperando com os restantes membros.
7. Desempenhar de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhes forem confiadas, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral.
8. Observar o dever de reserva em relação aos assuntos que sejam tratados nas reuniões do Conselho Geral.
9. Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do Regimento e da legislação em vigor.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14.º
Composição da mesa

A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral, pelo Vice-Presidente e por um Secretário.

Artigo 15.º
Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente realiza-se logo após a tomada de posse de todos membros do Conselho Geral.
2. A eleição é feita por voto secreto.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. À exceção do representante dos alunos e do presidente da CAP, qualquer dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções pode ser eleito Presidente pelos seus pares.
5. Se nenhum dos membros obtiver a maioria exigida, procede-se, de imediato, a um segundo sufrágio, ao qual se submetem, apenas, os dois membros mais votados na primeira eleição.
6. Após a segunda volta e havendo empate, a reunião do Conselho Geral será encerrada, transitando para a reunião seguinte todos os pontos da ordem de trabalhos, incluindo o da eleição do Presidente.

Artigo 16.º
Mandato do Presidente

1. Salvo o disposto nos números seguintes, o mandato do Presidente será coincidente com o do Conselho Geral.
2. O Presidente cessante só terminará o seu mandato depois da tomada de posse do novo Conselho Geral e da eleição do respetivo Presidente.
3. O mandato do Presidente cessa ainda se:
    a) Este apresentar um pedido de demissão, devidamente fundamentado, e que seja aceite pelo Conselho Geral.
    b) Perder a qualidade que determinou a sua eleição como membro do Conselho Geral.
4. Cessando o mandato do Presidente, pelos motivos indicados no ponto anterior, proceder-se-á a nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias úteis.

Artigo 17.º
Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas ou ausências, pelo Vice-Presidente designado nos termos do artigo 19.º do presente Regimento.

Artigo 18.º
Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.

3. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões.
4. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
5. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
6. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
7. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
8. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis.
9. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
10. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
11. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
12. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
13. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
14. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.
15. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.
16. No final do mandato, compete ao Presidente:
    a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.
    b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.
17. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 19.º
Designação do Vice-Presidente

O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente, de entre os membros que integram o Conselho Geral, sendo a escolha sujeita a aprovação por maioria absoluta dos membros desse órgão.

Artigo 20.º
Competências do Vice-Presidente

O Vice-Presidente coadjuva o Presidente em todas as suas funções e substitui-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 21.º
Designação do Secretário

1. Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de entre os membros docentes, por ordem alfabética, que regista a informação e elabora a ata.
2. Se o Presidente o entender, pode ainda designar um segundo Secretário, que coadjuva o primeiro no registo de informação.

Artigo 22.º
Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.
2. Registar as votações e servir de escrutinador.
3. Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra, em colaboração com o Vice-Presidente.
4. Colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação, em colaboração com o Vice-Presidente.
5. Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados.
6. Lavrar as atas das reuniões que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 23.º
Composição da comissão permanente/grupos de trabalho

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 11.º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

Artigo 24.º
Competências da comissão permanente/grupos de trabalho

1. Compete à comissão permanente/grupos de trabalho:
    a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados.
    b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente/grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente regimento, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 25.º
Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito.
2. O Conselho Geral reúne:
    a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
    b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 26.º
Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a maioria dos membros presentes decidir o contrário, podendo prolongar-se por mais uma hora, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.

3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 27.º
Convocação das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência ou, alternativamente, ser feita por telefone.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:
    a) O dia, a hora e o local da reunião.
    b) A respetiva ordem de trabalhos.
    c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
4. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do número anterior, em cada reunião ordinária haverá um período, que não deverá exceder quinze minutos, destinado a informações sobre assuntos de interesse para a comunidade educativa ou outras matérias que o Conselho Geral se pronuncie por maioria simples sobre a sua admissibilidade
5. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
6. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 28.º
Quórum

1. Sem prejuízo de uma tolerância de trinta minutos, se à hora marcada não estiverem presentes mais de metade dos membros em efetividade de funções, a reunião do Conselho Geral não pode iniciar-se.
2. Não se verificando quórum, será convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas, prevendo-se nessa convocatória que o órgão delibere com qualquer número de membros que estejam presentes, desde que este corresponda a um terço com direito a voto.
3. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

Artigo 29.º
Participação

Os membros do Conselho Geral podem intervir no debate e pedir todos os esclarecimentos que entenderem necessários à sua tomada de posição, antes de se dar início a qualquer processo de votação.

Artigo 30.º
Uso da palavra

1. A palavra é dada, por ordem de inscrição, aos membros que a tenham pedido, salvo no caso do exercício do direito de defesa da honra.
2. Cada membro não deve usar da palavra por mais de três minutos, em relação a cada assunto que esteja em debate, salvo se, pela forma como decorrem os trabalhos, o Presidente entender que pelo número de inscrições, o tempo previsto pode ser ultrapassado sem prejuízo do normal curso destes.

Artigo 31.º
Votações

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
    a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita.
    b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta.
    c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 27.º do presente Regimento.
6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 2. do artigo 26.º do Código de Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 32.º
Deliberações

1. Salvo disposição legal ou regulamentar diferente, as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

2. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 3 dias úteis após a data da reunião, nas salas de professores de cada escola do AE Restelo e na página eletrónica do Agrupamento.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33.º
Ata

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata, numerada e datada, na qual devem figurar:
    a) A data, a hora e o local da reunião.
    b) A ordem de trabalhos.
    c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros.
    d) As posições assumidas e as deliberações tomadas.
    e) Os resultados das votações.
    f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata deve ser enviada por correio eletrónico para o Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até dez dias úteis após a reunião.
3. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
4. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
6. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
7. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
8. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, porém nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo da salvaguarda dos direitos de personalidade, pode qualquer interessado solicitar ao Presidente fotocópia da ata ou de uma parte desta.
9. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
10. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.
11. No final do mandato do Conselho Geral, deve proceder-se à compilação de todas as atas, sendo lavrado um termo de abertura e de encerramento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º
Vigência

A vigência deste Regimento coincide com a existência do órgão que regulamenta.

Artigo 35.º
Alterações/Revisões

1. O Regimento do Conselho Geral deve ser elaborado, revisto ou alterado ordinariamente nos primeiros 30 dias do seu mandato.
2. A revisão extraordinária pode ser feita por proposta de qualquer membro ou por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas a introduzir.

Artigo 36.º
Omissões

Em tudo o que estiver omisso, o Conselho Geral funciona de acordo com o previsto nos diversos normativos legais e no Regulamento Interno do AE Restelo.

Artigo 37.º
Entrada em vigor

1. O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. A cada membro do Conselho Geral é fornecido um exemplar deste Regimento, em formato digital, salvo se for expressamente requerido noutro formato, sendo o mesmo dado a conhecer à restante comunidade escolar através do Conselho Pedagógico e pela sua divulgação na página eletrónica do AE Restelo.

Visto e aprovado
Lisboa, 17 de março de 2015

A Presidente do Conselho Geral

Ana Luísa Bertholo Gaspar Neves

ANEXO I

Tabela membros

Conselho Geral – 2014-18		
AE Restelo	Docentes	Ana Luísa Neves - Presidente
		Anabela Matias
		António Ferraz
		Humberto Xavier
		Ivone Pina
		Maria Celeste Antunes
		Maria Gabriela Botelho – Vice-Presidente
	Não Docentes	Ana Cristina Antunes
		Maria Fernanda Cardoso
	Aluno	Lourenço Hart
Pais e Encarregados de Educação	EB Moinhos	Marta Jerónimo
	ESR	Rosário Portugal Gaspar
	EB Bairro do Restelo	Rui Fernandes
	EB Caselas	Susana Carvalhosa
	PV	Vanda Abreu
Município	CML	Cristina Bento
	Junta de Freguesia de Belém	Helena Lencastre
	Junta de Freguesia da Ajuda	Maria Cristina Abreu
Comunidade Escolar		Filipe Diniz
		Gustavo Almeida

		José Falcão e Cunha